



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE

PORTRARIA PRES Nº 2/2024

Dispõe sobre o valor a ser adotado para o recebimento de bens pela Comissão Permanente para Recebimento de Bens do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, com base na Lei nº 14.133/2021.

O EXCELENTEÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 20, XIX, do Regimento Interno do TRE/RN;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar no âmbito deste Tribunal o art. 140, II, alínea “b” da Lei nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO o que consta nos autos do PAE nº 9726/2020;

RESOLVE:

Art. 1º O recebimento de material de valor superior ao limite estabelecido no art. 75, I da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, deverá ser confiado à Comissão Permanente para Recebimento de Bens, instituída por meio da Portaria nº 209/2012-GP.

Art. 2º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Natal/RN, 09 de janeiro de 2024.

Desembargador **Cornélio Alves**

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Cornélio Alves de Azevedo Neto, Membro Presidência**, em 09/01/2024, às 14:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

 A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-rn.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=0000283&crc=71788F81 informando, caso não preenchido, o código verificador **0000283** e o código CRC **71788F81**.

[Digite aqui o conteúdo do(s) anexo(s)]

00092/2024

0000283v2